



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

**CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ,
DE TRÊS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZASSETE**

***“394/2017 - CONTRATO PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DA NAZARÉ E A
EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, E.M., UNIPESSOAL, LDA –
PRESTAÇÃO DE ATIVIDADES NA ÁREA DA EDUCAÇÃO – COMPROMISSOS
PLURIANUAIS***

Para apreciação e votação do Executivo foi presente o contrato programa acima referido, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por maioria, aprovar e remeter à Assembleia Municipal para aprovação e autorização dos compromissos plurianuais. Esta deliberação foi tomada com quatro votos favoráveis do Partido Socialista, dois do Partido Social Democrata e o voto contra do Senhor Senhor Vereador António Trindade. -----

O Senhor Vereador António Trindade apresentou a seguinte declaração de voto. -----

“António Trindade, vereador em regime de não permanência, sem pelouros atribuídos da Câmara Municipal da Nazaré, eleito pelo Grupo de Cidadãos Independentes do Concelho da Nazaré (GCICN), vem apresentar declaração de voto contra nos termos do artigo nº 58.º da Lei nº 75 de 12/09 referente à proposta, de Contrato Programa a Celebrar Entre o Município da Nazaré e a Empresa Municipal Nazaré Qualifica, E.M Unipessoal, Lda. apresentada na reunião de Câmara Ordinária do dia 03/07/2017, pelas seguintes razões: ----

O Contrato Programa a celebrar entre o Município da Nazaré e a Empresa Municipal, Nazaré Qualifica EM. Unipessoal, Lda. obriga a Câmara Municipal a transferir anualmente a verba que corresponde ao pagamento do contrato programa no valor mínimo de 336.600,00 (trezentos e trinta e seis mil e seiscentos euros), anuais para a Empresa Municipal, Nazaré Qualifica EM. Unipessoal, Lda.: -----

Considerando que nos últimos contratos programa celebrados pelas mesmas entidades dentro da mesmas modalidades não mereceram o visto do Tribunal de Contas:-----



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

Considerando ainda que o responsável máximo destas duas entidades, Senhor Presidente da Câmara Municipal, não cumpriu nem respeitou as diversas solicitações feitas pelo Tribunal de Contas, relativamente a lacunas existentes nos citados contratos em relação a diversos anos de exercício, sendo por isso mesmo sancionado com aplicação pecuniária nos termos legais por esse incumprimento: -----

Face à desconfiança que mantenho nesta maioria sobre todos os episódios ocorridos no passado recente relativamente à desobediência às solicitações feitas pelo Tribunal de Contas, o meu voto só poderia ser considerado contra nos termos do art. N° 58 da Lei 75/2013 de 12/09.”-----

Os membros do Partido Social Democrata apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

“ Os vereadores eleitos pelo PSD votam favoravelmente o ponto 394/2017 – Contrato Programa entre o Município da Nazaré e a Empresa Municipal Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal. Lda – Prestação de Atividades na Área da Educação – Compromissos Plurianuais, por o mesmo ter como objetivos, garantir os direitos e obrigações do município nas suas atribuições no âmbito da educação, nomeadamente, assegurar o apoio e o regular funcionamento dos vários estabelecimentos escolares do Concelho da Nazaré. -----

Reforçamos, no entanto, que o nosso voto favorável foi fundamentado na garantia que nos foi transmitida pelo Presidente da empresa municipal - Nazaré Qualifica, Dr. Walter Chicharro, corroborado pelo Vogal do conselho de gerência da mesma empresa Sr. José Joaquim Légua Bem de que todas as infrações e violações indicadas pelo Tribunal de contas, relativamente aos contratos programa celebrados entre a Câmara Municipal da Nazaré e a Nazaré Qualifica em 2015 se encontravam corrigidas na sua totalidade neste contrato agora celebrado.” -----

ESTÁ CONFORME,

Nazaré, 10 de julho de 2017

O Coordenador Técnico

Carlos José de Paiva Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

Aprovado,
22/6/2014

De liberado a partir
e remeter à Assembleia
Municipal para aprovação
e autorização dos com promissão
pluri-ano.

CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE MUNICÍPIO DA NAZARÉ E A

EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, E.M UNIPessoal, LDA.

Educação

1-37/2014
Chicharro

O **Município da Nazaré**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507012100, com sede Avenida Vieira Guimarães, 54, Nazaré, em Nazaré, representado pelo Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, com domicílio necessário na Avenida Vieira Guimarães, 54, Nazaré, em Nazaré, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Município.

E

A **Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda.**, empresa municipal, com o número individual de pessoa colectiva 507571053, e mesmo número de matrícula na Conservatória de Registo Comercial da Nazaré, com sede na Rua Praia do Norte, CAR Surf, 2450-504 Nazaré, neste ato legalmente representada pelo Sr. José Joaquim Légua Bem, na qualidade de Vogal do Conselho de Gerência e em representação deste, adiante designada por Empresa.

394

Considerando que:

- Um dos aspetos mais salientes das atribuições e competências, transferidas para os municípios, prende-se com o facto de ser atribuída, aos municípios, uma importante intervenção na educação;
- É importante referir a ação levada a cabo pela Empresa, enquadrada no âmbito do seu objeto social, que abrange a gestão de equipamentos coletivos, a prestação de serviços na área da educação, dispondo de *know-how* e valências suscetíveis de proporcionar uma prestação de serviços às populações do concelho de referência, com fiabilidade e qualidade;

c) É, pois, de manifesto interesse público assegurar, tanto quanto possível, os direitos e obrigações do Município nas suas atribuições no âmbito da educação, tendo em vista a melhor gestão e desenvolvimento dos municípios abrangidos;

Nestes termos, e tendo em conta as competências das empresas locais, que desenvolvam atividades que se insiram no âmbito de atribuições das entidades instituidoras, como é o caso da Nazaré Qualifica, é celebrado o presente contrato programa entre a Câmara Municipal da Nazaré e a Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda., com fundamento no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação em vigor.

O Município entende ser mais económico, eficiente e eficaz a colaboração na conjugação de esforços, para levar a efeito os objetivos preconizados nas atribuições em matéria de prestação de serviços públicos, estabelecer o presente contrato programa, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem como objeto o estabelecimento das condições de prestação de colaboração ao Município, designadamente, a prestação de actividades na área da educação, no âmbito das áreas incluídas nas atribuições e competências do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. A colaboração, objeto do presente contrato, é prestada pela Empresa, dentro dos prazos que cada situação exigir e o efeito útil que se pretende atingir, sob superintendência do Município e nos locais previamente indicados.
2. Será mantida uma equipa de trabalho efetiva, detentora de qualificação técnica, e adequada às tarefas a desempenhar.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes procurarão activamente, agir da forma mais económica, eficiente e eficaz, na conjugação de esforços, para levar a efeito os objetivos preconizados no presente contrato programa.

CLÁUSULA QUARTA

Os outorgantes acordam em fixar os seguintes indicadores, no âmbito da eficácia e eficiência, que se pretendem atingir:

- a) Assegurar o apoio a seis estabelecimentos escolares (JI Bairro dos Pescadores, JI Famalicão, EB Raposos, EB Quinta Nova, EB Famalicão, Centro Escolar Valado e Centro Escolar da Nazaré);
- b) Assegurar o regular funcionamento dos seis estabelecimentos escolares (JI Bairro dos Pescadores, JI Famalicão, EB Raposos, EB Quinta Nova, EB Famalicão, Centro Escolar Valado e Centro Escolar da Nazaré), em todos os dias de abertura programada, nos termos do calendário determinado pelo Ministério da Educação e Agrupamento de Escolas da Nazaré, todos os dias, com exceção de sábados, domingos e feriados;
- c) Assegurar o regular funcionamento dos seis estabelecimentos escolares (JI Bairro dos Pescadores, JI Famalicão, EB Raposos, EB Quinta Nova, EB Famalicão, Centro Escolar Valado e Centro Escolar da Nazaré), em toda a sua amplitude, quanto à totalidade dos alunos;
- d) Assegurar o regular funcionamento dos seis estabelecimentos escolares (JI Bairro dos Pescadores, JI Famalicão, EB Raposos, EB Quinta Nova, EB Famalicão, Centro Escolar Valado e Centro Escolar da Nazaré), em toda a sua amplitude de horário de funcionamento;
- e) Assegurar a disponibilidade dos recursos que permitam a substituição por motivo de doença, impedimento ou incapacidade.
- f) A densificação dos critérios de eficácia e eficiência, expressos nas alíneas anteriores, desta cláusula, constam do quadro, constante do Anexo I, ao presente contrato programa.

CLÁUSULA QUINTA

1. O Município obriga-se ao pagamento mensal, até ao valor de € 28 050 (vinte e oito mil e cinquenta euros).
2. O Município obriga-se ao pagamento máximo no presente contrato programa, até ao valor de € 336 600 (trezentos e trinta e seis mil e seiscentos euros).

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato produz efeitos desde o dia 1 de setembro de 2017 e cessa no dia 31 de agosto de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA

1. A Empresa e os seus colaboradores prestarão a sua actividade com autonomia.
2. O presente contrato programa não confere a qualquer colaborador da Empresa a qualidade de agente, funcionário ou colaborador do Município.

CLÁUSULA OITAVA

1. A Empresa compromete-se a manter a confidencialidade sobre as informações e documentos a que tiver acesso no âmbito das actividades prestadas;
2. Todas as informações, pareceres, notas, memorandos, bem como todas as minutas e documentos elaborados e alterados no âmbito da prestação da colaboração serão destinados exclusivamente ao Município.

CLÁUSULA NONA

Por efeito do presente contrato programa, a Empresa não pode proceder à cobrança ou à arrecadação de qualquer receita, resultante, direta ou indiretamente, da colaboração prestada, perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes procederão a avaliação periódica do presente contrato programa, quanto à sua execução física e financeira, acordando os ajustamentos considerados adequados, atentos os objectivos a atingir da eficiência e da eficácia.

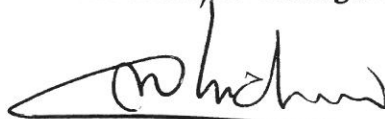
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato cumpre as disposições de execução financeira aplicáveis:

1. Cabimento - CO/CE - P - .../2017
2. Compromisso n.º .../2017

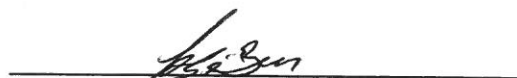
Nazaré, aos ... do mês de ... de 2017.

Pelo Primeiro Outorgante

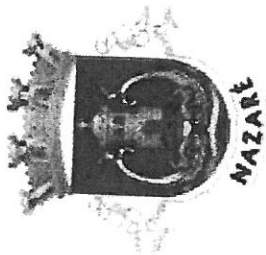


Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr

Pelo Segundo Outorgante



José Joaquim Légua Bem



Anexo I

CP - Educação - Indicadores

	Medidas
1 - Grau de satisfação dos pais dos alunos	Prestação ineficaz
	Prestação eficaz
	Prestação muito eficaz
2 - Taxa de pedidos de inscrição em actividades extra-curriculares não aceites por falta de capacidade	Prestação ineficaz
	Prestação eficaz
	Prestação muito eficaz
3 - Número de dias em que as escolas estiveram fechadas, em dias de abertura programada de acordo com o calendário do Ministério da Educação (excluindo greves de pessoal docente e não docente)	Prestação ineficaz
	Prestação eficaz
	Prestação muito eficaz
4 - Número de dias em que as escolas estiveram abertas mas não ofereceram extensão de horário (excluindo greves de pessoal docente e não docente)	Prestação ineficaz
	Prestação eficaz
	Prestação muito eficaz

PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O VALOR DAS INDEMNIZAÇÕES COMPENSATÓRIAS (SUBSÍDIOS)

Introdução

1. Para os efeitos do art.º 25.º, número 6, alínea c) da Lei n.º50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela **Nazaré Qualifica, E.M. Unipessoal, Lda.** do Município da Nazaré com base em Contrato Programa a celebrar após emissão do presente parecer, no valor máximo de 336.600,00 euros para o período compreendido entre 1 de setembro de 2017 e 31 de agosto de 2018.
2. Estas indemnizações compensatórias consubstanciadas em subsídios ou outras transferências financeiras das entidades participantes são devidas como contrapartida de obrigações assumidas pela entidade e dizem respeito à prestação de colaboração ao Município, designadamente, a prestação de atividades na área da educação, ou mais concretamente, assegurar o apoio e regular funcionamento de seis estabelecimentos escolares (JI Bairro dos Pescadores, JI Famalicão, EB Raposos, EB Quinta Nova, EB Famalicão, Centro Escolar Valado e Centro Escolar Nazaré) traduzidas num valor mensal de 28.050,00 euros.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade da Administração o cálculo do valor da indemnização compensatória com base no citado Contrato e os respectivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo do valor da indemnização compensatória, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

5. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Diretriz de Revisão/Auditoria 872 - Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas, que exige que:

- Caso tal Contrato exista e preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examine a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e

CENTRO EMPRESARIAL TORRES DE LISBOA, RUA TOMÁS DA FONSECA, TORRE G, 5º ANDAR, , PORTUGAL

TEL.: + 351 21 721 01 80 - FAX: + 351 21 726 79 61 - E-MAIL: MAZARSLISBOA@MAZARS.PT

ESTRADA DE LEIRIA, 212, EDIFÍCIO PINUS PARK, FRACÇÃO X, 2430-901 MARINHA GRANDE, PORTUGAL

TEL.: + 351 24 457 49 60 - FAX: + 351 24 457 49 79 - E-MAIL: MAZARSLEIRIA@MAZARS.PT

MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, SA

INSCRIÇÃO Nº 51 NA OROC - REGISTADA NA CMVM SOB O Nº 20161394 - REGISTADA NA CRC LISBOA - NIPC 502 107 251 - CAPITAL SOCIAL 150.000,00 €



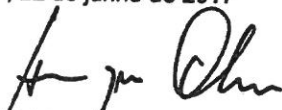
Praxity
SPECIAL ACCOUNTING
GOVERNMENT FINANCE

- Analise os cálculos da indemnização compensatória com base no citado Contrato e nos pressupostos preparados pela Administração.

Parecer

6. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor das indemnizações compensatórias está adequadamente calculado e decorre dos termos do Contrato Programa a celebrar.
8. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Leiria, 22 de junho de 2017



MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.
representada por Henrique José Marto Oliveira (ROC nº 961)

IMPRESSO	PAGINA
2017/06/23	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
10	lara	2017/06/23	1035	2017

DESCRIÇÃO DA DESPESA

CONTRAYO PROGRAMAA CELEBRAR ENTRE MUNICIPIO DA NAZARE E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARE QUALIFICA - EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: 0115-EMPRESAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
ORGÂNICA : 0102 CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS
ECONÓMICA: 05010101 Empresas Públicas Municipais e Intermunicipais
PLANO : 2017 A 32
FORMAÇÃO - Empreendedorismo
Nazaré Qualifica - Transferências

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
112.200,00
A CABIMENTAR
112.200,00
SALDO APÓS CABIMENTO

EXTENSO

CENTO E DOZE MIL E DUZENTOS EUROS

A Chefe da Divisão Administrativa
e Financeira


Helena Pola

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2017/06/23

AUTORIZAÇÃO

__ / __ / __

PROCESSADO POR COMPUTADOR

LISTAGEM DA CONSULTA DOS FUNDOS DISPONIVEIS

Entidade :	Município da Nazaré
Reporte :	2017 /JUNHO

Data :	23-06-2017
--------	------------

NATUREZA		
Mês		JUNHO
	Fundos Disponíveis-Atual	8.868.904,08€

(informação extraída do programa Medidata-POCAL)

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira



Helena Pola